



# Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

## LEI Nº 1.428 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 842/2001 que dispõem sobre o zoneamento da cidade e contém outras providencias”.**



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 65 da Lei Municipal nº. 842 de 04 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 65** - O uso identificado como posto de abastecimento e serviço de veículos somente será admitido quando, além das normas gerais de uso e ocupação do solo urbano, sua localização adequar-se às seguintes exigências:

I – Em lote de esquina, terá área mínima de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);

II – Em meio de quadra, terá no mínimo 48m (quarenta e oito metros) de testada e área mínima de 1440m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados).

**§1º** - Excetua-se dos dispostos contidos nos incisos I e II, a modalidade de minimposto ou micro posto de combustíveis, devidamente comprovados por meio de MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento e EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

**§2º** – O desenvolvimento do projeto e a respectiva instalação, atenderão as normas técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Combustíveis, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelas normas ambientais competentes.

Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro – Posse/GO  
CEP n. 73.900-00  
[www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)



# Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

**§3º** - As bombas distribuidoras de combustíveis e depósito de inflamáveis, bem como a distância mínima entre bombas de combustível e vias públicas, edificação dentro e fora do imóvel e locais de reunião/aglomeração de público, deverão obedecer às normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**HELDER SILVA BONFIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**